

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020  
(Deputado Federal Patrus Ananias)**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/2/1345.38675-00

**EMENDA ADITIVA Nº**

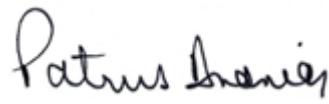
Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O artigo 16 da Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º: “art. 16.....  
§3º Os bens e serviços de uma subsidiária que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica não poderão ser transferidos a outra subsidiária que esteja incluída no Plano nacional de desestatização”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiárias para serem desestatizados.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 2021.

  
Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG